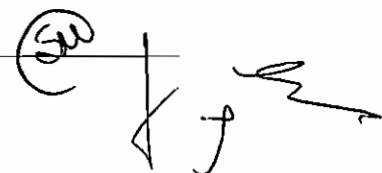


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20230002/SOP/CCC.

No vigésimo quinto (25º) dia do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h (quinze horas) na Central de Licitações, localizada na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Central de Concorrências, ora funcionando sob o regime de Comissão Especial, composta dos seguintes integrantes: Antônia Simone Magalhães Oliveira – Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo (PROLIC) e Presidente da Comissão Central de Concorrências, Maria Betânia Sabóia Costa – Vice-Presidente, Maria de Fátima Barata de Oliveira, Augusto Barroso Rocha, Marcos Vinícius Sanford Frota Filho, Glauco Denis de Oliveira Bastos e Suelly Uchoa Cavalcanti – Membros, Francisco Quintino Vieira Neto e Cláudio Henrique Ferraz de Brito – Representantes da Superintendência de Obras Públicas – SOP, para nos termos da legislação pertinente, dar prosseguimento a licitação acima referenciada, originária da SOP, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO PARA O CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL DA UECE – CAMPUS ITAPERI**. A Senhora Presidente instalou a sessão divulgando o resultado do julgamento da Fase de Habilitação, declarando inabilitados os seguintes participantes: **1) CONSTRUTORA ASTRAL LTDA** por não ter apresentado a Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, descumprindo o subitem 5.2.3.10 do Edital. A empresa também foi inabilitada por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2021, quando o exigido na data da abertura do certame (02/05/2023) é o referente ao ano de 2022, não atendendo, desta forma, o subitem 5.2.4.1. do Edital, o que inviabilizou a análise do índice de liquidez e patrimônio líquido, nos termos editalícios dispostos nos subitens 5.2.4.1, alínea “a”, e 5.2.4.3, respectivamente. Registre-se que o Balanço apresentado pela empresa não se enquadra na data excepcional do Sped. **2) ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não ter comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional nos termos exigidos no subitem 5.2.3.2 (1) do Edital, que se refere a “Execução de ARMADURA CA-50/60, com peso mínimo de 24.950,00 Kg (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta quilos)”, conforme dispõe o Relatório de Análise datado de 19/05/2023, emitido pelo corpo Técnico e Gerencial da SOP. **3) IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** por não ter apresentado o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, descumprindo o subitem 5.2.1.1 do Edital. **4) P & J CONSTRUTORA LTDA** por não ter comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional nos termos exigidos no subitem 5.2.3.2 (1 e 2) do Edital, que se referem a “Execução de ARMADURA CA-50/60, com peso mínimo de 24.950,00 Kg (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta quilos)” e “Execução de FORMA PARA CONCRETO ARMADO, com área mínima de 1.950,00 m² (hum mil, novecentos e cinquenta metros quadrados)”, conforme dispõe o Relatório de Análise datado de 19/05/2023, emitido pelo corpo Técnico e Gerencial da SOP. A empresa não apresentou a Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, descumprindo o subitem 5.2.3.10 do Edital. A empresa também foi inabilitada por apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2021, quando o exigido na data da abertura do certame (02/05/2023) é o referente ao ano de 2022, não atendendo, desta forma, o subitem 5.2.4.1. do Edital, o que inviabilizou a análise do índice de liquidez e patrimônio líquido, nos termos editalícios dispostos nos subitens 5.2.4.1, alínea “a”, e 5.2.4.3, respectivamente. Registre-se que o Balanço apresentado pela empresa não se enquadra na data excepcional do Sped. As demais empresas e consórcios, a seguir elencados, foram declarados **habilitados** por terem cumprido com as exigências editalícias:



Nº	EMPRESAS/CONSÓRCIO
1	ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
2	ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA
3	BWS CONSTRUÇÕES LTDA
4	CONSÓRCIO FEITOSA CORREIA LIMA (CONSTRUTORA FEITOSA LTDA e CONSTRUTORA CORREIA LIMA LTDA)
5	CONSTRUTORA CAMPOS OLIVEIRA LTDA
6	CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO LTDA
7	DOMO CONSTRUÇÕES LTDA
8	FORTCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
9	JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI
10	KG CONSTRUÇÕES LTDA
11	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

O resultado do julgamento desta Fase de Habilitação será publicado no Diário oficial, a partir do qual será contado o prazo recursal. Esta Ata estará disponível no site www.pge.ce.gov.br. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública da qual foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Suely de Alencar Cavalcanti

Fátima Saraiva

Antônio Dantas

Franalva

(ATA – CP20230002/SOP/CCC – 25/05/2023)